



Estado do Rio Grande do Sul  
**Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges**

"Poder Legislativo, o suporte da Democracia"

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL E BEM-ESTAR SOCIAL**

**PROPOSIÇÃO:** PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 09/2023, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2023.

**AUTORIA:** VEREADOR GILNEI GUERREIRO.

**EMENTA:** "ALTERA A REDAÇÃO DA LETRA B DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL N. 1.423/15, QUE DISPÕE SOBRE OS FERIADOS CIVIS E RELIGIOSOS NO MUNICÍPIO DE CAMPOS BORGES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**RELATOR:** MARCOS ANDRÉ SOARES.

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei supramencionado, de iniciativa do Vereador Gilnei Guerreiro, altera a redação da letra b do art. 1º da lei municipal n. 1.423/15, que dispõe sobre os feriados civis e religiosos no município de campos borges, com o objetivo de restabelecer o feriado de Imaculada Conceição dia 08 de dezembro, previsto na Lei Municipal n. 006/89.

A Lei municipal nº 006/89, que dispõe sobre os feriados civis e religiosos no Município de Campos Borges, estabelece em seu art. 1º (...), letras: a) 13 de abril – Consagração a criação do Município; b) Sexta-Feira da Paixão – móvel; c) Corpo de Deus - móvel, d) 08 de dezembro – Imaculada Conceição. Posteriormente, a Lei Municipal nº 242/92 alterou a Lei Municipal nº 006/89, e em seu art. 1º, Letra d, estabeleceu como feriado civil o dia 25 de julho, em comemoração ao dia do colono e motorista. A Lei Municipal n. 412 do ano de 1995 revogou a Lei Municipal n. 242, e em seu art. 2º restabeleceu todos os feriados civis e religiosos especificados no art. 1º da Lei Municipal n. 006/89. Por fim, a Lei Municipal nº 1.423/15, 09 de dezembro de 2015, que "dispõe sobre os feriados civis e religiosos no município de campos borges, e dá outras providências", estabeleceu em seu art. 1º, letra b, o dia 20 de janeiro, em comemoração ao dia de São Sebastião.

**II – FUNDAMENTOS**

Nos termos do disposto pelo artigo Art. 49 da Lei Orgânica do Município de Campos Borges/RS, "A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer vereador ou comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma prevista nesta Lei Orgânica."

O art. 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal estabelece que compete ao Poder Legislativo legislar sobre leis de interesse local ou que suplementem a legislação federal ou estadual, no que couber. Portanto, ao Vereador cabe a propositura de leis que não sejam de competência privativa do prefeito.

**III – VOTO DO RELATOR**

Em virtude do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei do Legislativo nº 09/2023, de 03 de novembro de 2023, encontra respaldo na Constituição Federal, lei Orgânica do Município e demais Leis Infraconstitucionais que regem a matéria, por isso voto favorável a tramitação.

Sendo assim, voto pela sua aprovação na íntegra.

Sala das Comissões, Campos Borges/RS, 24 de novembro de 2023.

Marcos André Soares - Relator



Estado do Rio Grande do Sul  
**Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges**

*"Poder Legislativo, o suporte da Democracia"*

**PARECER DA COMISSÃO**

Os membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final e Bem-Estar Social, Vereador Presidente Volmir Toledo de Souza, Vice-Presidente Vereador Dioni Junior Ribeiro, e Vereadores Leonardo Rodrigues de Oliveira e Marcos André Soares, em reunião realizada no dia 24 de novembro de 2023, às 19h, na Câmara Municipal de Campos Borges/RS, acompanhando o voto do relator, nos termos do disposto pelo Artigo 60, §7º, inciso IV, "a", opinam unanimemente pela aprovação do Projeto de Lei do Legislativo nº 09/2023, de 03 de novembro de 2023, na íntegra.

Sala das Comissões, Campos Borges/RS, 24 de novembro de 2023.

Volmir Toledo de Souza  
Presidente

Dioni Junior Ribeiro  
Vice-Presidente

Leonardo Rodrigues de Oliveira  
Membro

Marcos André Soares  
Membro Relator